

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### PORTARIA Nº 125/2009-CJRMB

A Des<sup>a</sup> **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 467, inciso II da Lei Nº 5.008/81;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos de Reclamação / Processo Administrativo Disciplinar nº 2008.6.001804-1, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** a natureza e a gravidade da infração perpetrada pelo servidor nos termos do art. 189, 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei nº 5.810/94;

### RESOLVE :

I - Aplicar a penalidade de **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO** ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO**, Oficial de Justiça, nos termos do art. 183, inciso II, diante da transgressão ao disposto no art. 189, 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 2009.

### Resenha nº 054/2009- CJRMB Belém (Pa), 11 de setembro de 2009

#### 01 - Representação Nº. 2008.6.001026-1

**Reclamante:** Francisco Roberio Cavalcante Pinheiro - Delegado de Policia Diretor da Seccional de São Braz

**Representado:** Andrea Cristine Correa Ribeiro - Juíza da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua.

**Decisão:** Pela simples falta de competência de análise do mérito, posto ser de outro órgão, já com procedimento instaurado, não cabe a esta corregedoria julgar o fato com um procedimento administrativo, por não ser passível de análise correccional. Pelo exposto, **ARQUIVO** o presente feito. Dê-se ciências às partes. À Secretária para os devidos fins. Belém, 01 de setembro de 2009.

#### 02- Reclamação nº 2009.6.000106-1

**Reclamante:** Ivo Andre de Almeida

**Advogado:** Luciana Meirelles Corrêa - OAB/RS nº 33.903

**Reclamado:** Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital (Faci)

**Decisão:** Diante do exposto, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO da presente, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 19, § 4º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de, consoante as informações fornecidas pela Magistrada e pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital (FACI), se verificar o cumprimento da Carta Precatória nº 2009.1.000190-4, estando satisfeita a pretensão do reclamante, fazendo com que o presente processo perdesse o seu objeto. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada, especialmente a advogada da requerente através do email constante na inicial. À Secretária para os devidos fins. Belém, 01 de Setembro de 2009.

#### 03- Sindicância nº 2009.6.000228-3

**Reclamante:** Pedro Jose de Lima

**Advogado:** Marcelo Guimarães Rodrigues OAB/PA 11.140

Francistela Torres Caldas OAB/PA 7840

**Sindicado:** Julieta Barra Valente - Diretora de Secretaria da 8ª Vara Cível da Capital

**Decisão:** Diante do exposto e, considerando não se vislumbrar conduta da servidora Julieta Barra Valente, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, capaz de se amoldar ao art. 178, inciso V do RJU ou que evidencie qualquer outra infração disciplinar que mereça a devida atenção deste Órgão Correccional, **ACOLHO** o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fundamento no art. 200, parágrafo único c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/94. Outrossim, **DETERMINO** seja oficiado servidora Julieta Barra Valente, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, recomendando-lhe para que evite atitudes como as que deram ensejo a presente sindicância, a fim de que não dê ensejo a novos procedimentos administrativos, sob pena de aplicação das penalidades devidas, bem como para que, em respeito ao disposto no Provimento nº 001/2007-CJRMB, realize a movimentação dos processos através do Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP XXI, alimentando todas as decisões e despachos que neles forem proferidos, tudo de forma regular e organizada. Dê-se ciência às partes sindicado e a que deu ensejo ao presente procedimento. À Secretaria para os devidos fins. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Belém, 11 de Setembro de 2009.

#### 04- Reclamação nº 2009.6.000397-6

**Reclamante:** Maria Eliana Corre Ferreira

**Advogado:** Celia Maria Abreu Pereira Aniceto OAB/PA 10.038

**Reclamado:** Juízo da 2ª Vara Cível de Ananindeua

**Decisão:** Pelo exposto, recomendo à Juíza Titular e à Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível de Ananindeua que envie esforços no sentido de empreender celeridade na tramitação dos Processos nºs 0000906-98.2006.814.0006-Ação de Anulação de Registro Público,